

pela cerca divisa numa extensão de 105m (cento e cinco metros) até o ponto E que dista 12,05m (doze metros e cinco centímetros) à esquerda da estaca 45+11,50m do eixo. Daí segue em curva sem raio definido numa extensão de 21m (vinte e um metros) até o ponto M que dista 10m (dez metros) à esquerda da estaca 46+16,50m do eixo. Daí segue em linha reta pela cerca divisa numa extensão de 70m (setenta metros) até o ponto D que dista 11m (onze metros) à esquerda da estaca 50+05,50m do eixo. Daí segue em linha reta pela divisa da faixa do traçado novo, cortando a estaca 50+07m Km 399+249 do leito antigo, numa extensão de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto N que dista 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) à direita da estaca 50+08,50m do eixo do leito antigo, confrontando com a faixa do traçado novo, e tendo confrontado desde o ponto I, até o ponto D com Jeanne Mary Leite ou sucessores. Daí segue numa extensão de 46m (quarenta e seis metros) em linha reta pela cerca do leito antigo até o ponto O que dista 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) à direita da estaca 48+02,50m do eixo, confrontando com propriedade de Jeanne Mary Leite. Daí segue numa extensão de 27m (vinte e sete metros) em linha reta pela cerca do leito antigo até o ponto P que dista 11m (onze metros) à direita da estaca 46+16,50m do eixo. Daí segue em curva sem raio definido, acompanhando a cerca do leito antigo numa extensão de 410,50m (quatrocentos e dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto Q, que dista 5m (cinco metros) à direita da estaca 26+03,50m do eixo. Daí segue numa distância de 14m (quatorze metros) em linha reta acompanhando a cerca divisa, cortando a estaca 26+04m do eixo confrontando com terras de sucessores de Marieta Marabesi Andreotti até o ponto H, de partida, tendo dividido com Jeanne Mary Leite desde o ponto O até Q. O perímetro assim descrito limita uma área de 11,070m² (onze mil e setenta metros quadrados).

II — Imóvel pertencente a particulares: faixa irregular, entre as estacas 1038+11,50m e 1049+01,50m. Começam as divisas no ponto A, distante 25m (vinte e cinco metros) da estaca 1049+1,50m, do lado direito do eixo da linha. Daí segue no sentido norte, em curva sem raio definido, numa extensão de 41,80m (quarenta e um metros e oitenta centímetros) até o ponto B, distante 25m (vinte e cinco metros) da estaca 1046+19,70m. Daí segue pelo rumo NW9°40' numa extensão de 168,49m (cento e sessenta e oito metros e quarenta e nove centímetros) até o marco C distante 14m (quatorze metros) da estaca 1038+11,50m tendo dividido até este ponto com D. Jeanne Mary Leite ou sucessores. Neste ponto segue à direita pelo rumo NE80°36' numa extensão de 28m (vinte e oito metros) até a estaca D, distante 14m (quatorze metros) da estaca 1038+13,50m do lado esquerdo, dividindo com o próprio leito da estrada de ferro. Daí segue pelo rumo SE16°08' numa extensão de 166,45m (cento e sessenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto E, distante 25m (vinte e cinco metros) da estaca 1046+19,70m. Daí segue em curva sem raio definido, direção sudeste numa extensão de 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) até o ponto F distante 25m (vinte e cinco metros) da estaca 1047+14m tendo dividido desde a estaca D com propriedade de D. Jeanne Mary Leite ou sucessores. Daí segue pelo rumo NW60° numa extensão de 13,20m (treze metros e vinte centímetros) até o ponto G distante 15m (quinze metros) da estaca 1047+05m. Daí segue pelo rumo SW38°15' numa extensão de 54,02m (cinquenta e quatro metros e dois centímetros) até o ponto A, onde começaram as divisas, tendo dividido desde a estaca F com sucessores de Marieta Marabesi Andreotti. O perímetro assim descrito limita uma área de 8,000m² (oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., o imóvel adquirido nos termos desta lei e descrito no inciso II do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 3.697, de 3 de janeiro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 399, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Macatuba, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Prefeitura Municipal de Macatuba, para instalação de suas dependências, imóvel situado no município, caracterizado no Desenho n.º 3.569, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

Inicia-se no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Nove de Julho e distante 21,85m (vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros), da esquina dessa rua, com a Rua Duque de Caxias. Do ponto "A", deflete à direita, prosseguindo em alinhamento divisório com as propriedades de Agostinho Vicente e Carlos Damasceno Souza, na distância de 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros), até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, prosseguindo em alinhamento divisório com as propriedades de Carlos Damasceno Souza e Fortunato Ravanelli, na distância de 16,57m (dezesseis metros e cinquenta e sete centímetros), até atingir o ponto "C"; deste ponto, torna a defletir à direita, prosseguindo em alinhamento divisório com a propriedade de Sebastião Daré, numa distância de 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros), até atingir o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, prosseguindo pelo alinhamento da Rua Nove de Julho, até atingir o ponto "A", inicial desta descrição, encerrando área de 528,58m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 400, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Integra cargos no Quadro da Secretaria dos Transportes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam integrados, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Transportes, 2 (dois) cargos vagos de Escriturário, referência "11", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas decorrentes da execução desta lei continuarão a onerar as verbas orçamentárias próprias do órgão a que pertencem os cargos ora integrados.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de setembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 401, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, a concessão de uso de imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel situado no município, com 46.723,13 m² (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três metros quadrados e treze decímetros quadrados), destinado à instalação do Jardim Zoológico, caracteri-

zado no Desenho n.º 3.915 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "0" (zero) situado na intersecção dos alinhamentos das cercas divisórias entre os terrenos da Companhia Paulista de Força e Luz e DER (rodovia atual para a cidade de Rio Claro); daí segue em linha reta pela cerca divisória com o rumo de 25°36' NW, confrontando com terrenos da Companhia Paulista de Força e Luz na extensão de 110,90m (cento e dez metros e noventa centímetros), até o ponto "1" (um); daí, deflete à esquerda com o rumo de 65°36' SW e segue em linha reta pela cerca divisória na extensão de 112,70m (cento e doze metros e setenta centímetros), até o ponto "2" (dois); daí, deflete à esquerda com o rumo de 61°10' SW, e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 110,68m (cento e dez metros e sessenta e oito centímetros), até o ponto "3" (três); daí, deflete à esquerda com o rumo de 61°19' SW e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 61,24m (sessenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "4" (quatro); daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 46,48m (quarenta e seis metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "5" (cinco); daí, segue com o rumo de 34°57' SW, em linha reta, pela cerca divisória, na extensão de 233,52m (duzentos e trinta e três metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto "6" (seis), situado na intersecção dos alinhamentos das cercas da antiga estrada de Rio Claro e a atual rodovia para Rio Claro (DER), confrontando, do ponto "1" (um) ao ponto "6" (seis), com a antiga estrada de rodagem de Rio Claro. Do ponto "6" (seis), deflete à esquerda com o rumo de 57°48' NE, e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 194,09m (cento e noventa e quatro metros e nove centímetros), até o ponto "7" (sete); daí, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 89,74m (oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros), até o ponto "8" (oito); daí, segue com o rumo de 64°10' NE, em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 263,99m (duzentos e sessenta e três metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "0" (zero), origem da presente descrição, confrontando, do ponto "6" (seis) ao ponto "0" (zero), com terrenos do DER (atual rodovia para Rio Claro).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de setembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 402, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, com o Município de Reginópolis, imóveis situados nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóveis de sua propriedade, por outro, pertencente ao Município de Reginópolis, situados nessa localidade, caracterizados no Desenho n.º 2.882, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel de propriedade do Estado: mede 88 m (oitenta e oito metros) de frente para a rua Padre Moisés de Miranda, por 88 m (oitenta e oito metros) de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a rua Miguel Radian e pelo outro com a rua Major Alvaro Fernandes de Freitas, e, pelos fundos, onde mede também 88 m (oitenta e oito metros), com a propriedade de Hilário Spuri Jorge e outros, encerrando a área de 7.744 m² (sete mil e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

II — Imóvel de propriedade do Município de Reginópolis: tem início no ponto «A», situado no cruzamento dos alinhamentos da rua Abrahão Ramos (projetada) com a rua Padre Moisés de Miranda; segue pelo alinhamento desta última rua, numa extensão de 89,80 m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue confrontando com a rua José Garcia, na extensão de 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) até o ponto «C»; deste ponto, ainda com a mesma confrontação, deflete à esquerda e segue medindo 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pela divisa de Antonio Spuri; numa extensão de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto «E», colocado junto à cerca da faixa do DER, da estrada que liga Jacanga a Reginópolis; deste ponto, deflete à direita e segue por esta cerca, numa distância de 119,60 m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) até o ponto «F», situado no cruzamento da cerca com o alinhamento da rua projetada Abrahão Ramos; daí, deflete à direita e segue por este último alinhamento, numa distância de 57,30 m (cinquenta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto «A», onde tiveram início e fecham-se estas divisões, encerrando a área de 7.790,87 m² (sete mil, setecentos e noventa metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

LEI N.º 403, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Acrescenta parágrafos ao artigo 5.º da Lei n.º 94, de 29 de dezembro de 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 5.º da Lei n.º 94, de 29 de dezembro de 1972:

§ 1.º — Não se aplica o disposto neste artigo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército.

§ 2.º — Aos servidores que se beneficiarem do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no artigo 6.º desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Roeca, Secretário da Fazenda
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vilale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.º.

LEI N.º 195 DE 25 DE ABRIL DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação denominada «Centro de Pesquisa de Oncologia»

Retificação

Leit-se como segue e não como foi publicado:

«Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Roeca, Secretário da Fazenda
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.º.